

A AMÉRICA E O MUNDO –

UMA CONVERSA COM JÜRGEN HABERMAS¹

■ **RESUMO:** Nesta entrevista concedida a Eduardo Mendieta para a revista *Logos* em 2004, Jürgen Habermas analisa o cenário político internacional um ano após a invasão do Afeganistão e Iraque por tropas norte-americanas. Habermas defende a legalização das intervenções internacionais em substituição à moralização de conflitos e a demonização do oponente nas disputas internacionais, que serviram como justificativa para as intervenções agressivas e ilegais da administração de George Bush. Segundo o filósofo alemão, o *jus ad bellum* deve ser substituído por ações de proteção aos direitos humanos, nas quais o uso da força estaria condicionado a julgamentos nos quais todas as partes envolvidas receberiam igual consideração. Para dar início a tal processo, a liderança dos EUA é fundamental. Assim sendo, seria preciso superar o antiamericanismo que predomina atualmente na Europa por meio de uma aliança entre a oposição européia e a oposição interna norte-americana às políticas unilaterais da administração Bush.

■ **PALAVRAS-CHAVE:** Relações internacionais. Direitos humanos. Políticas unilaterais. Estados Unidos. Administração Bush.

Eduardo Mendieta²: *Professor Habermas deixe-me começar cumprimentando-o por ter recebido o prêmio Príncipe das Astúrias e também a medalha de ouro da Fundação de Belas Artes de Madri. Você deve ter deixado muitos espanhóis surpresos, como deixou*

¹ Esta entrevista foi publicada originalmente na revista *Logos* em 2004 (HABERMAS, 2004). Agradecemos ao editor, Michael J. Thompson, pela permissão para republicá-la aqui. A entrevista, publicada em inglês, foi traduzida do alemão por Jerrey Craig Miller. A tradução do inglês para o português é de Christina W. Andrews (Unifesp – Ciências Humanas).

² Eduardo Mendieta é professor do Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Nova York – SUNY.

a mim, quando confessou a sua admiração por dois escritores profundamente existencialistas, Miguel de Unamuno e Miguel de Cervantes.

Jürgen Habermas: Esse amor vem dos tempos de escola e universidade. Depois da Segunda Guerra Mundial, quando o Teatro Keller estava apresentando as grandes produções de peças francesas escritas por Sartre, Mauriac e Claudel, o Existencialismo deu expressão ao nosso sentido de vida. Um livro do filósofo de Tübingen, Friedrich Bollnow – que agora teria 100 anos, como Adorno – chamou minha atenção naquele momento para o *Don Quixote* de Unamuno. Por caminhos similares, também achei meu caminho para Kierkegaard, para o Schelling posterior e para o Heidegger de *Ser e o Tempo*. O fato de que dei as costas para *Ser e o Tempo* e me ocupei em vez disso com teoria social, política e jurídica, teve uma única razão: nos tempos de um mundo desgastado moral e mentalmente da *Bundesrepublik*, podia-se conectar melhor com o que Jaspers chamava de “situações limite”, na linguagem de Marx e Dewey, do que com o “jargão da autenticidade”.

Eduardo Mendieta: Voltando à ocasião do prêmio, você poderia comentar o fato de que Susan Sontag, Gustavo Gutierrez e o presidente brasileiro Luiz Inácio da Silva, todos eles figuras destacadas da esquerda e oponentes da guerra no Iraque, estavam entre os ganhadores do prêmio?

Jürgen Habermas: Esse prêmio tem uma visibilidade impressionante no mundo de língua espanhola. Pensando bem, a coincidência pode ter sido apenas um acidente. De todo o modo, as demonstrações de rua na Espanha contra a política de Aznar no Iraque eram ainda maiores do que em outros países europeus.

Eduardo Mendieta: Você também foi muito crítico da guerra liderada pelos EUA no Afeganistão e no Iraque. Mas durante a crise do Kosovo, você apoiou um certo unilateralismo, justificando uma forma de “humanismo militar”, para usar a expressão de Chomsky. Como esses casos foram diferentes, Iraque e Afeganistão de um lado e Kosovo, do outro?

Jürgen Habermas: Em relação à intervenção no Afeganistão, em uma entrevista para Giovanna Borradori, expressei-me com alguma reserva: depois de 11 de Setembro, o governo do Talibã recusou-se a renunciar de forma não ambígua a seu apoio ao

terrorismo da Al-Qaeda. Até o momento, a lei internacional não se adapta a tais situações. As objeções que eu tinha naquela época não eram, como no caso da campanha no Iraque, de natureza legal. Bem diferente das manobras mentirosas da atual administração dos EUA que vieram recentemente a público, a guerra recente do Golfo representa, da parte do Bush, desde setembro de 2002, uma ameaça patente às Nações Unidas e uma violação da lei internacional. Nenhuma das duas precondições que pudessem justificar tal intervenção existiam: não havia nem uma resolução apropriada do Conselho de Segurança, nem um ataque do Iraque era iminente. Não representa nada se armas de destruição em massa ainda possam ser encontradas ou não. Para um ataque preventivo, não pode haver justificativa retroativa: ninguém pode ir à guerra por uma suspeita.

Aqui você pode notar a diferença com a situação no Kosovo, quando o Ocidente teve que decidir, à luz das experiências acumuladas na Guerra da Bósnia – pense no desastre de Srebrenica! – se desejava continuar a assistir à limpeza étnica perpetrada por Milosevic, ou se queria, na ausência de um interesse nacional, intervir. De fato, o Conselho de Segurança estava bloqueado. Da mesma forma, havia duas justificativas para uma ação legítima, uma formal e outra informal, embora o estatuto das Nações Unidas não permita qualquer substituto para o aval do Conselho de Segurança: em relação ao primeiro, pode-se apelar para o *obligatio erga omnes*, ao qual se obrigam todos os países, uma chamada de urgência no caso de ameaça de genocídio, o que, em qualquer situação, é firmemente estabelecida com uma lei internacional *de costume*. Para a outra, pode-se colocar na balança o fato de que a OTAN é uma aliança entre países liberais, cujos princípios organizacionais estão de acordo com os princípios da Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas. Compare isto com a “coalizão de voluntários”³, que dividiu o Ocidente e incluiu Estados que desprezavam os direitos humanos, como a Uzbequistão e a Libéria de Taylor.

Tão importante quanto é a perspectiva dos países europeus continentais como a França, Itália e Alemanha, que se adiantaram para justificar, naquele momento, suas participações na intervenção no Kosovo. Na expectativa de uma eventual ratificação do Conselho de Segurança, esses países

³ N.T. O termo usado internacionalmente é “*coalition of the willing*”; a tradução para o português aqui utilizada foi proposta por Carlos Gustavo Poggio Teixeira (2007).

compreenderam que essa intervenção era uma “antecipação” de uma lei efetiva de cidadania mundial – um passo no caminho da lei internacional clássica em direção a que Kant imaginou como o “*status* do cidadão do mundo” que daria proteção legal a cidadãos contra os seus próprios regimes criminosos. Já naquela época (em um artigo de 29 de abril de 1999 para o “*Die Zeit*”), apresentei a diferença característica entre a Europa Continental e a Anglo-América: “Uma coisa é os EUA empregarem, no curso do que é uma admirável tradição política, os direitos humanos instrumentalmente como garantia de uma ordem hegemônica. Outra coisa é se nós compreendermos a transição precária, da política de poder clássica para o estado de cidadania mundial, como um processo de aprendizado que deve ser conduzido coletivamente. Essa perspectiva mais abrangente exige grande cautela. O auto-fortalecimento da OTAN não deve se tornar a regra.”

Eduardo Mendieta: *No dia 31 de maio, você e Derrida publicaram um tipo de manifesto com o título: “O 15 de Fevereiro, ou O que Une os Europeus – Um Apelo para uma Política Externa Comum – Primeiramente, no Núcleo da Europa”. No prefácio, Derrida explica que ele subscreve o artigo que você escreveu. Como é que dois pesos-pesados intelectuais, que nas últimas duas décadas consideraram um ao outro desconfiadamente do outro lado do Reno e que têm – como alguns insistem – falado mal um do outro, de repente se compreendem tão bem, a ponto de publicarem juntos um documento tão importante? Isso é apenas “política”, ou o texto que vocês dois publicaram seria também um “gesto filosófico”? Uma anistia, uma trégua, uma reconciliação, um presente filosófico?*

Jürgen Habermas: Não tenho idéia de como Derrida responderia a sua pergunta. Para o meu gosto, você extrapolou um pouco com essas formulações. Em primeiro lugar, isto estava relacionado com uma declaração política sobre a qual Derrida e eu estávamos de acordo – como tem sido freqüentemente o caso ultimamente, aliás. Após a conclusão formal da guerra do Iraque, quando nós tínhamos uma prostração dos governos “não-voluntários” diante de Bush, enviei uma carta a Derrida – assim como a Eco, Muschg, Rorty, Savater e Vattimo – convidando-os a participar em uma iniciativa comum. (Paul Ricoeur foi o único que preferiu não aderir por motivos políticos. Eric Hobsbawn e Harry Mulish não

pueram participar por motivos pessoais). Agora, Derrida não estava em condições de escrever, naquele momento, seu próprio artigo, uma vez que ele estava passando por exames médicos desagradáveis. Mas Derrida queria muito ser parte nisso e sugeriu o procedimento que então seguimos. Fiquei contente com isso. Nós finalmente nos encontramos em Nova York depois do 11 de Setembro. Estamos gravando nossas discussões filosóficas já há alguns anos, em Evanston, Paris e em Frankfurt. Então, nenhum grande gesto foi agora necessário.

Quando ele recebeu o Prêmio Adorno, Derrida, de sua parte, proferiu um discurso muito apropriado na *Paulskirche* em Frankfurt, no qual a afinidade espiritual dessas duas mentes se expressou de maneira impressionante. Esse tipo de coisa não deixa ninguém indiferente. Na realidade, para além da política, o que me conecta a Derrida é a referência filosófica a um autor como Kant. Reconhecidamente – e embora nós tenhamos praticamente a mesma idade, nossas histórias de vida têm sido bem diferentes – o que nos separa é o Heidegger posterior. Quanto a Heidegger, eu desafio o filósofo que falhou como cidadão – em 1933 e especialmente depois de 1945. Mas mesmo como um filósofo, ele me é suspeito porque, nos anos 1930, recepcionou Nietzsche como um neo-pagão, como era então moda fazer. Diferentemente de Derrida, cuja leitura de “Andenken” está de acordo com o espírito de uma tradição monoteísta, eu interpreto a “gambiarra” do *Seinsdenken* como um nivelamento daquele momento de transição na história da consciência que Jaspers chamou de “era axial”. Segundo o meu entendimento, Heidegger cometeu traição contra aquele momento de reflexão que é marcado, de várias maneiras, pelo despertar profético da Palavra do Monte Sinai e pelo Esclarecimento de Sócrates.

Quando Derrida e eu compreendemos mutuamente as nossas motivações tão diferentes que vêm do nosso *background*, uma diferença de interpretação não deve ser considerada como uma diferença na coisa que está sendo interpretada. Seja lá o que for, “trégua” e “reconciliação” não são realmente expressões apropriadas para um intercâmbio amigável e aberto.

Eduardo Mendieta: *Por que vocês intitularam este ensaio “O 15 de Fevereiro” e não, como alguns Americanos talvez propusessem “O 11 de Setembro” ou “O 09 de Abril”? O 15 de Fevereiro foi a*

resposta histórica ao 11 de Setembro – em lugar das campanhas contra o Talibã e Saddam Hussein?

Jürgen Habermas: Isto seria ver demais no título. Na realidade, os editores do *Frankfurter Allgemeine Zeitung* publicaram o artigo sob o título “Nossa Renovação. Depois da Guerra: O Renascimento da Europa”. Talvez eles quisessem minimizar a importância das demonstrações de 15 de fevereiro. A alusão a essa data faria alguém se lembrar de que, em cidades como Londres, Madri e Barcelona, Roma, Berlim e Paris, aconteceram demonstrações maiores do que qualquer outra desde a Segunda Guerra Mundial. Essas demonstrações não foram uma resposta aos ataques de 11 de setembro, que levou os europeus imediatamente a demonstrações impressionantes de solidariedade. As demonstrações deram voz à revolta enfurecida, impotente de uma massa diversa de cidadãos, muitos dos quais nunca haviam ido a manifestações de rua antes. O apelo antiguerra foi orientado diretamente e de maneira não ambígua contra as políticas desonestas e ilegais de certos governos aliados. Considero esses protestos massivos mais “antiamericanos” que nossos protestos contra a guerra do Vietnã haviam sido na época – com a lamentável diferença de que, entre 1965 e 1970, nós apenas tínhamos que somar nossos protestos com aqueles que já estavam acontecendo nos próprios EUA. Assim fiquei contente ao saber que o meu amigo Richard Rorty se juntou espontaneamente à iniciativa dos intelectuais de 31 de maio com um artigo que era, de fato, política e teoricamente, o mais preciso.

Eduardo Mendieta: *Vamos ficar com o título original que pedia por uma “Política Externa Comum – Primeiramente, no Núcleo da Europa”. Este é um título que diz que há um centro e uma periferia – alguns que são essenciais, outros que não. Para alguns, isso soava com um eco incômodo da distinção feita por Rumsfeld entre a velha e nova Europa. Estou certo de que tal atribuição de semelhança de família causa a você e Derrida um mal-estar. Você tem sido energeticamente favorável de uma constituição para a União Européia na qual diferenciações de espaço e geografia não devem ter lugar. O que você quer dizer com “Núcleo da Europa”?*

Jürgen Habermas: “Núcleo da Europa [Kerneuropa]” é, antes de tudo, uma expressão técnica, apresentada no início dos anos 1990 por Schaeuble e Lamers, especialistas de política externa do

CDU⁴, em um momento em que o processo de unificação europeia precisava ainda se consolidar. [O termo] era destinado a evocar o papel de vanguarda desempenhado pelos seis membros originais da Comunidade Europeia. Nessa época, como agora, a França, os países Benelux⁵, Itália e Alemanha, se mostraram a força propulsora por trás do “aprofundamento” das instituições da UE. Enquanto isso, na conferência dos chefes de Estado da UE em Nice, foi oficialmente decidido que haveria uma resolução para uma “cooperação estreita” entre certos Estados-membros em algumas esferas políticas. Este mecanismo recebeu o nome de “cooperação estruturada” na minuta da Constituição Europeia. A Alemanha, a França, Luxemburgo, a Bélgica e, posteriormente, até a Grã Bretanha passaram a usar essa resolução para a constituição de forças armadas comuns na Europa. A administração dos EUA está exercendo considerável pressão na Grã Bretanha para barrar o estabelecimento da sede de comando, embora este ainda estaria associado à OTAN. Nesse sentido, portanto, o “Núcleo da Europa” já é uma realidade.

Por outro lado, hoje, em uma Europa deliberadamente dividida e enfraquecida por Rumsfeld e seus apoiadores, o termo tem seu atrativo. A idéia de uma política externa e de defesa comum emanando do núcleo da Europa desperta ansiedades em uma situação na qual a União Europeia, após a sua expansão para o leste, tornou-se quase ingovernável, e é especialmente angustiante em países que, por boas e históricas razões, resistem à continuidade da integração. Alguns Estados-membros desejam permanecer dentro do escopo da ação nacional. Eles estão mais interessados no modo de decisão existente, predominantemente inter-governamental, do que em estender a jurisdição de instituições supra-nacionais dirigidas por uma maioria para um escopo cada vez maior de ações políticas. Portanto, você pode ver as nações do centro-leste da Europa admitidas recentemente preocupadas com suas recém conquistadas soberanias nacionais e a Grã Bretanha preocupada com a sua “relação especial” com os EUA.

A política divisionista dos EUA teve a ajuda de Aznar e Blair. Essa imprudência atingiu a linha que separa os integracionistas

⁴ N.T. Sigla correspondendo ao Partido Social Democrata Alemão.

⁵ N.T. Benelux foi a primeira organização econômica da Europa, que uniu Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo (*BE*lgíä, *NE*derland e *LUX*embourg); o tratado que a constituiu entrou em vigor em 1 de novembro de 1960.

de seus oponentes. “Núcleo da Europa” é uma resposta a ambos: à controvérsia intra-européia latente sobre a “finalidade” do processo de unificação, que é totalmente independente da guerra no Iraque, assim como é uma resposta para a atual ativação desta oposição, que têm sua origem fora da Europa. As reações à frase de efeito “Núcleo da Europa” são tão mais nervosas quanto maiores são as pressões externa e interna que estimulam essa resposta. O unilateralismo hegemônico da administração norte-americana apresentou o desafio para que a Europa aprenda, finalmente, a falar de política externa com uma única voz. Mas diante do aprofundamento frustrado da União Européia, nós podemos aprender se, em primeiro lugar, começarmos de seu núcleo.

França e Alemanha, que estiveram muitas vezes fora de curso por décadas, assumiram esse papel. Precedência não significa exclusão. A porta está aberta a todos. As críticas ferrenhas que a Grã Bretanha e os países do centro-leste europeu, acima de tudo, apresentaram a nossa iniciativa também são explicadas, é claro, pelo empurrão que uma política externa e de defesa comum recebeu da oposição, estimulada e favorecida pelo momento, da maioria da população de *toda a Europa* à aventura de Bush no Iraque. Vi esse estímulo, no que diz respeito a nossa iniciativa de 31 de maio, como extremamente oportuno. Infelizmente, nenhuma discussão frutífera desenvolveu-se a partir daí.

Eduardo Mendieta: *Sabemos, é claro, que os Estados Unidos jogaram a “nova” Europa contra a “velha” até mesmo como um exercício de sua influência no interior da OTAN. O futuro da União Européia está com o enfraquecimento ou um fortalecimento da OTAN? A OTAN deve e pode ser substituída por outra coisa?*

Jürgen Habermas: A OTAN desempenhou um bom papel na Guerra Fria e também depois disso, mesmo que não deva novamente agir sozinha, como quando interveio no Kosovo. Mas se os Estados Unidos virem a OTAN cada vez menos como uma aliança que implica a obrigação de consultar e cada vez mais unilateralmente como um instrumento para o fortalecimento de seus próprios interesses nacionais e de política de poder mundial, então a OTAN não tem futuro. Pode ser da natureza peculiar da OTAN que a “aliança militar poderosa” não exaure sua definição; em vez disso seu aspecto militar pode vir ligado a uma legitimidade dual valorativa: a existência da OTAN é justificada, segundo penso, apenas por ser uma aliança de Estados certamente liberais,

agindo para expressar conformidade com a política de direitos humanos das Nações Unidas.

Eduardo Mendieta: *“Americanos são de Marte; Europeus são de Vênus”, diz Robert Kagan em um ensaio, que atraiu a atenção dos neoconservadores straussianos na administração do Bush. Pode-se ver esse ensaio, que era originalmente intitulado “Poder e Fraqueza”, como um manifesto no qual a política de defesa nacional de Bush é mapeada. Kagan faz uma distinção entre americanos e europeus, chamando os primeiros de “hobbesianos” e os segundos de “kantianos”. Teriam entrado os europeus realmente no paraíso pós-moderno da “paz perpétua” de Kant, enquanto os americanos continuam de fora, no mundo hobbesiano da política do poder, vigiando as muralhas da fortificação que os europeus não podem defender, embora se beneficiem disso?*

Jürgen Habermas: A comparação filosófica não te levará muito longe: Kant era, em certo sentido, um verdadeiro discípulo de Hobbes; ele descreveu, em todas as situações, a lei coercitiva moderna e o caráter da soberania do Estado de forma tão desapassionada quanto Hobbes. A conexão, espetacular, mas inadequada e falsa, que Kagan faz entre essas tradições filosóficas de um lado e as mentalidades e políticas de outro, deveria ser deixada de lado. Observando-se a partir do passado, o que se pode perceber como sendo as diferenças entre as mentalidades anglo-americana e européia refletem as experiências históricas de longo-prazo; no entanto, não vejo correlação com mudanças de curto prazo nas estratégias políticas.

Na sua tentativa em separar lobos de cordeiros, Kagan está se referindo, é claro, a certos fatos: o regime de terror dos nazistas só foi derrotado por meio da aplicação da violência militar e por meio da invasão. Os europeus puderam, durante a Guerra Fria, construir e estender seus Estados de bem-estar sob o guarda-chuva nuclear dos EUA. Na Europa, e especialmente no centro densamente povoado, atitudes pacifistas se desenvolveram. Nesse meio tempo, os países da Europa, com seus orçamentos militares relativamente pequenos e suas forças armadas pobremente equipadas, puderam se opor ao poder militar esmagador dos EUA apenas com palavras vazias. Pois bem, a interpretação caricatural desses fatos feita por Kagan me incita a fazer os seguintes comentários:

1. Quanto à vitória sobre a Alemanha nazista, temos também que agradecer às lutas penosas do Exército Vermelho;
2. A preocupação social e a importância econômica representam um poder “soft”, não-militarista que deu aos europeus uma influência nas relações globais de poder que não deve ser subestimada;
3. Na Alemanha de hoje, como consequência, também, da reeducação americana, reina um bem-vindo pacifismo, o qual, entretanto, não previne a *Bundesrepublik* de participar das ações da ONU na Bósnia, no Kosovo, na Macedônia, no Afeganistão e, finalmente, no “Chifre da África”;
4. São os próprios EUA que desejam conter os planos de construção de uma capacidade militar européia independente da OTAN.

Essa troca de agressões leva a questão para o falso nível de uma alteração. O que considero falso é a estilização feita por Kagan da política dos EUA no século passado. O conflito entre “realismo” e “idealismo” em política externa e de defesa ocorreu, não entre continentes, mas sim no interior da própria política americana. Certamente, uma estrutura de poder mundial bipolar entre 1945 e 1989 levou a uma política de equilíbrio do terror. A competição entre dois sistemas com armas nucleares durante a Guerra Fria criou um ambiente para a influência acachapante que a escola “realista” de relações internacionais em Washington foi capaz de construir. Mas não devemos esquecer o ímpeto que o presidente Wilson deu para a fundação da Liga das Nações depois da Primeira Guerra Mundial, nem a influência que os juristas e mesmo os políticos americanos tiveram em Paris depois que os EUA retiraram-se da Liga. Sem os EUA, não haveria o Pacto Kellog-Briant⁶, nem a primeira proscrição legal das guerras de agressão. Mas o que menos se encaixa no retrato do papel dos EUA que Kagan faz, é a política dos vitoriosos em 1945, iniciada por Roosevelt. Roosevelt conclamou, em seu discurso não-proferido em homenagem a Jefferson em de 11 de abril de 1945, o mundo a buscar não o “fim da guerra”, mas o fim “do início das guerras”.

Neste período, os EUA estavam no auge do novo internacionalismo, e lançaram a iniciativa da criação das Nações

⁶ N.T. O Pacto Kellog-Briand, também conhecido como Pacto de Paris, estabeleceu o banimento da guerra “como instrumento de política nacional” e foi assinado em 1928.

Unidas em São Francisco. Os EUA colocaram em movimento a primeira convenção internacional de direitos humanos, fizeram campanha para o monitoramento global da mesma e também para a abertura de processos jurídicos e militares de violações de direitos humanos, e pressionaram os europeus para que adotassem a idéia da unificação da Europa – inicialmente, contra a oposição dos franceses. Esse período exemplar de internacionalismo desencadeou nas décadas seguintes uma onda de inovações no campo dos direitos humanos, bloqueada, de fato, durante a Guerra Fria, mas implementada, em parte, após 1989. Até esse momento, ainda não havia sido decidido se o superpoder restante iria abandonar seu papel de liderança na marcha em direção a uma ordem legal cosmopolita e voltar a seu papel imperial de um bom *hegemon* acima da lei internacional.

George Bush, o pai do atual presidente, tinha noções de ordem global – admitidamente vagas –, que eram diferentes das do seu filho. A ação unilateral da atual administração, assim como a reputação de seus membros e assessores neoconservadores, leva-nos a lembrar, é claro, de seus precursores: o repúdio ao tratado climático, ao tratado sobre armas atômicas, biológicas e químicas, à convenção das minas terrestres, aos protocolos de acordo sobre as crianças-soldado, etc. Mas Kagan está sugerindo uma falsa continuidade. O repúdio definitivo ao internacionalismo da administração Bush recém-eleita permaneceu sua marca registrada: a rejeição da Corte Criminal Internacional não foi um pequeno delito. Não se deve imaginar que a ofensiva marginalizando as Nações Unidas e o cavalheiresco desdém pela lei internacional de que esta administração tornou-se culpada, representam a expressão de alguma constante da política externa americana. Essa administração, cujo propósito declarado de atender a seus interesses nacionais, errou tão obviamente que pode ser retirada do poder pelo voto. Por que então não deveria ser substituída por uma administração que desmente Kagan⁷?

Eduardo Mendieta: *Nos Estados Unidos, a “Guerra ao Terrorismo” se transformou em uma “Guerra às Liberdades Civas”, envenenando a infra-estrutura legal que faz uma ativa cultura democrática possível. O “Patriotic Act” orwelliano é uma vitória de Pirro na qual nós e nossa democracia desaparecemos. A “Guerra ao Terrorismo” afetou a União Européia de maneira similar? Ou será*

⁷ N.T. Habermas se refere aqui às eleições americanas de 2004, quando George W. Bush foi reeleito.

que sua experiência com o terrorismo dos anos 70 a tornou imune à rendição das liberdades civis a um Estado de segurança?

Jürgen Habermas: Não acredito nisso. Na *Bundesrepublik*, as reações no outono de 77 foram suficientemente históricas. Além disso, estamos lidando hoje com um tipo diferente de terrorismo. Não sei o que teria acontecido se as Torres Gêmeas tivessem desabado em Berlim ou Frankfurt. Naturalmente, não estaríamos, depois do 11 de Setembro, atados em “pacotes de segurança” de forma tão sufocante, nem teríamos uma situação de alcance constitucional, como as assustadoras regulamentações na América, que foram tão claramente dissecadas pelo meu amigo Ronald Dworkin. Se, nesse caso, pudéssemos fazer distinções entre a mentalidade e prática aqui e do outro lado do Atlântico, eu as colocaria no contexto da experiência histórica. Talvez o compreensível choque nos EUA depois do 11 de Setembro foi, na realidade, maior do que teria sido em um país europeu acostumado com a guerra. Mas como provar isso?

Sem dúvida, o surto patriótico que se seguiu ao 11 de Setembro tinha um caráter americano. Mas eu colocaria a chave para a restrição à lei fundamental, a qual você se referiu, que vai da quebra da Convenção de Genebra em Guantanamo, à criação do Departamento da Segurança Doméstica, etc., em outro lugar. A militarização da vida dentro e fora dos EUA, as políticas belicosas que se abrem para a infecção pelos próprios métodos do oponente, e que redirecionam o Estado hobbesiano a um estágio do mundo no qual a globalização dos mercados parecem ter dirigido a política, tudo isso teria sido rejeitado por um público americano politicamente esclarecido se a administração não tivesse, com força, propaganda desavergonhada e insegurança manipulada, explorado o choque do 11 de Setembro. Para um observador europeu e uma pessoa muito tímida como eu, a intimidação sistemática, a doutrinação da população e as restrições no escopo da opinião nos meses de outubro e novembro de 2002 (quando eu estava em Chicago) foram irritantes. Esta não era a “minha” América. Dos meus 16 anos em diante, meu pensamento político, graças à equilibrada política de reeducação da Ocupação, foi nutrido pelos ideais americanos do final do século XVIII.

Eduardo Mendieta: *Em seu discurso no Congresso Filosófico Mundial em agosto de 2003 em Istambul, você disse que a segurança internacional, sob as condições prevalecendo nas configurações*

pós-nacionais, está ameaçada de novas maneiras e em três frentes: pelo terrorismo internacional, pelos Estados criminosos e por certas novas guerras que emergem de Estados falidos. O que me interessa particularmente é isto: o terrorismo é algo que os Estados democráticos podem declarar uma guerra contra?

Jürgen Habermas: Seja democrático ou não, um Estado só pode normalmente declarar guerra a um outro Estado se a palavra mantiver um sentido preciso. Quando um governo, por exemplo, mobiliza força militar contra uma insurreição, os meios sem dúvida sugerem uma guerra, mas esta força está desempenhando uma outra função – o Estado nesse caso está preocupado com a tranquilidade e a ordem dentro de suas próprias fronteiras territoriais, em circunstâncias nas quais os órgãos da polícia não seriam mais suficientes. Agora, quando essa tentativa de imposição da paz sai pela culatra, e o próprio regime deteriora-se em apenas uma entre várias partes em disputa, o termo é “guerra civil”. Essa analogia verbal à guerra como sendo entre Estados se sustenta em apenas uma circunstância – quando o colapso do poder do Estado resulta na mesma simetria de oposição entre as partes intra-Estado do que aquela que normalmente ocorre entre Estados em guerra. De todo o modo, o que está faltando aqui é o sujeito apropriado dos atos de guerra: o poder coercivo organizado de um Estado oponente. Desculpe-me pelo pedantismo conceitual. Mas no terrorismo internacional, mundial e disperso, de largo alcance e descentralizado e apenas parcialmente articulado, estamos encontrando um novo fenômeno, que não devemos assimilar de forma tão rápida àquilo que já conhecemos.

Sharon e Putin devem se sentir encorajados – cortesia de Bush, já que este colocou todos os terrorismos em um mesmo saco, como se a Al-Qaeda fosse nada mais que um terrorismo pró-independência ou um movimento de resistência (como na Irlanda do Norte, Palestina, Chechênia, etc.). A Al-Qaeda é também diferente das gangues terroristas e dos guerreiros tribais, dos senhores da guerra corruptos de uma descolonização mal-conduzida e também diferente dos regimes criminosos de Estados que fazem guerra contra seus próprios habitantes por meio de limpeza étnica e genocídio, ou que apóiam o terror mundial, como, por exemplo, o Taliban. A administração americana, com sua guerra no Iraque, levou adiante não só o que é ilegal, mas impossível: substituir uma guerra assimétrica entre Estados pela assimetria entre um Estado armado com armas *hi-*

tech, de um lado e, do outro, uma rede intangível que, até agora, tem trabalhado com facas e explosivos. Uma guerra é assimétrica quando um agressor busca a destruição de um regime, em lugar de uma derrota convencional do inimigo, porque as forças relativas estão estabelecidas a priori. Pense na mobilização de tropas que durou um mês nas fronteiras do Iraque. Não é preciso ser um especialista em terror para reconhecer que isso de forma alguma poderia destruir a infra-estrutura de uma rede, ou conter a Al-Qaeda e seus prepostos, ou secar as fontes que alimentam tal grupo.

Eduardo Mendieta: *Juristas são de opinião de que, de acordo com os conceitos clássicos da lei internacional, o jus in bello [direito aplicável à guerra] estabelece limitações inerentes no jus ad bellum [direito à guerra]. Os detalhados dispositivos da Convenção de Guerra Terrestre de Hague têm por objetivo restringir a força, exercida na guerra, contra a população civil, contra soldados tomados prisioneiros, contra o meio-ambiente e a infra-estrutura da sociedade afetada. As regras de conduta na guerra também deveriam permitir um acordo de paz aceitável para todas as partes envolvidas. Mas a monstruosa desproporção em força tecnológica e militar entre os Estados Unidos e seus respectivos adversários – no Afeganistão ou no Iraque – faz com que seja quase impossível conduzir-se pelo jus in bello. Os Estados Unidos não deveriam ser indiciados e processados por crimes de guerra, obviamente cometidos pela América no Iraque, mas deliberadamente ignorados por nós?*

Jürgen Habermas: Sobre isso, o Secretário de Defesa americano, Donald Rumsfeld, mostrou orgulho sobre a mobilização de armas de precisão que supostamente manteriam as perdas em vidas civis em níveis comparativamente baixos. Quando li, na edição do *New York Times* de 10 de abril de 2003 um relatório sobre os mortos iraquianos na guerra, e soube dos regulamentos segundo os quais Rumsfeld aceitava “causalidades” civis, essa alegada precisão não oferece nenhum consolo: “Comandantes da força aérea deveriam obter a aprovação do Secretário de Defesa Donald Rumsfeld se qualquer um dos ataques aéreos planejados fosse considerado capaz de causar mais do que 30 mortes de civis. Mais de 50 desses ataques foram propostos e aprovados”. Não sei o que a Corte Criminal Internacional em Hague teria a dizer sobre isso. Mas considerando que essa corte não é reconhecida

pelos EUA, e considerando também que nenhum julgamento pode ser sugerido pelo Conselho de Segurança contra um membro com poder de veto, a questão deverá ser apresentada em outro lugar.

Estimativas cuidadosas colocam o número de iraquianos mortos em 20.000. Esse número, monstruoso quando comparado às perdas americanas, coloca um holofote na obscenidade moral que percebemos quando assistimos, nas nossas TVs, às cuidadosamente controladas, talvez totalmente manipuladas, imagens dessa guerra assimétrica. Esse poder assimétrico adquire um significado diferente se refletisse não o super-poder e a falta de poder das partes em guerra, mas o poder de polícia de uma organização internacional.

Hoje, a Organização das Nações Unidas, de acordo com seus estatutos, já é responsável por garantir a paz e a segurança, assim como é responsável pela fiscalização mundial da proteção dos direitos humanos. Vamos assumir, em contraste com a realidade, que esta organização mundial fosse capaz de exercer essa função. Ela estaria em condições de realizar suas funções, então, sob a condição de que aplicasse, exclusivamente e não seletivamente, sanções de uma *superioridade desencorajadora* contra atores e Estados que violam a lei. Com isso, a assimetria de poder assumiria um caráter diverso.

A transformação infinitamente problemática e ainda improvável de guerras idiossincráticas e seletivamente punitivas a ações de polícia autorizadas pela lei internacional requer mais do que apenas um tribunal justo e imparcial julgando crimes adequadamente definidos. Temos também que desenvolver mais o *jus in bello* em uma lei de intervenção que seria muito parecida com uma lei de polícia interna, especialmente considerando que a Convenção de Guerra Terrestre de Hague, que é apenas dirigida para aqueles *fazendo a guerra*, não foi feita para tais conceitos civis como obstrução de justiça e aplicação de sentenças. Porque vidas inocentes estão sempre em risco nas intervenções humanitárias, tal força necessária deveria ser tão finamente regulada que os motivos declarados de uma ação policial mundial perderia o odor do pretexto e, como tal, seria capaz de arregimentar uma aceitação mundial. Um ponto de partida poderia ser os sentimentos morais de observadores globais – não aquela tristeza e simpatia, que podem desaparecer, mas essa indignação espontânea que muitos de nós sentimos

vendo os céus sobre Bagdá acesos, de forma obscena, semana após semana, pelos ataques com mísseis.

Eduardo Mendieta: *John Rawls vislumbra a possibilidade de “guerra justas” democráticas levadas a cabo contra “Estados delinquentes”. Mas você vai além, e argumenta que mesmo Estados indiscutivelmente democráticos não podem se auto-atribuir o direito de declarar guerra, por escolha própria, contra um Estado supostamente despótico, ameaçador, ou criminoso. No seu discurso em Istambul, você diz que julgamentos imparciais não podem ser favoráveis a qualquer um dos lados; assim senso, a partir dessas bases cognitivas, o unilateralismo de um hegemon, mesmo se bem-intencionado, carece necessariamente de legitimidade: “O que o bom hegemon tem, em si mesmo, ou seja, uma constituição democrática, não pode compensar pela falta de julgamento imparcial”. Teria o jus ad bellum, que corresponde ao núcleo da lei internacional, se tornado obsoleto mesmo no caso de uma guerra justa?*

Jürgen Habermas: O livro de Rawls, *The Law of Peoples*, foi criticado de forma justa porque ele afrouxa os fortes princípios da justiça, que uma constituição democrática deve incorporar para lidar com Estados autoritários ou semi-autoritários, colocando a guarda desses princípios enfraquecidos nas mãos de Estados democráticos individuais. Rawls cita, nesse aspecto, a doutrina concorrente da guerra justa de Michael Walzer. Ambos consideram a “justiça entre nações” como desejável e possível, mas eles querem confiar a aplicação da justiça internacional, em casos específicos, ao julgamento e ao critério discricionário de Estados soberanos. Rawls parece, portanto, estar pensando com Kant em vez de com a *avant garde* liberal da comunidade internacional; Walzer, no que se refere às nações participantes, não acredita que elas possam agir de forma completamente independente das suas constituições internas. Diferentemente de Rawls, Walzer tem uma desconfiança das operações internacionais e de organizações que é motivada por considerações comunitárias. A proteção da integridade do modo de vida e do *ethos* estabelecido de um Estado-nação, desde que não inclua o genocídio e crimes contra a humanidade, deve ter precedência sobre a aplicação global de princípios abstratos de justiça. As considerações apresentadas na sua pergunta são mais bem ilustradas pela concepção de Walzer do que pela defesa parcial de Rawls da lei internacional.

Desde o Pacto Kellog-Briand de 1928, guerras de agressão foram proscritas pela lei internacional. O uso de força militar só deve ser permitido para autodefesa. Portanto, o *jus ad bellum*, de acordo com o entendimento da lei internacional clássica, foi abolido. Devido ao fato de que as instituições da Liga das Nações, fundada após a Primeira Guerra Mundial, se mostraram muito fracas, as Nações Unidas, depois da Segunda Guerra Mundial, foi instituída com a autoridade para conduzir operações de manutenção da paz e de impor sanções, embora isso tenha custado o preço de um veto concedido às nações então poderosas. Os estatutos das Nações Unidas estipulam que a precedência da lei internacional sobre os sistemas legais das várias nações. A associação dos estatutos à Declaração dos Direitos Humanos, e a autoridade abrangente que o Conselho de Segurança desfruta sob o Capítulo VII, desencadeou uma onda de inovações legais que – embora, desde 1989, tenham permanecido uma “possibilidade virtual” não-utilizada – foram corretamente interpretadas como a “constitucionalização da lei internacional”. A organização mundial, que, atualmente, reuni 192 Estados-membros, tem uma constituição verificável que leva adiante procedimentos, segundos os quais quebras das regras na instância internacional podem ser determinadas e punidas. Desde então, deixaram de existir guerras justas ou injustas, existindo apenas guerras legais e ilegais, justificadas ou injustificadas sob a lei internacional.

Deve-se ter em mente que esse enorme avanço na revolução dos direitos para perceber-se a enorme ruptura feita pela administração Bush – tanto com uma doutrina de defesa que deliberadamente ignora as condições legais aplicáveis ao uso de força militar, como com seu ultimato ao Conselho de Segurança para que este ou desse a sua benção a sua política agressiva em relação ao Iraque ou afundasse em insignificância. Na retórica da legitimação, não há redenção “realista” de noções “idealistas”. Na medida em que Bush desejava eliminar um sistema injusto a democratizar a região do Oriente Médio, esses objetivos normativos não eram contrários ao programa das Nações Unidas. O que estava em disputa não era a questão se a justiça entre nações era efetivamente possível, mas apenas quais seriam os meios para a sua realização. Para a administração Bush, por meio de frases moralistas *ad acta*, 220 anos do projeto kantiano para a *legalização* das relações internacionais foram deixados de lado.

O comportamento da administração norte-americana permite apenas uma conclusão, que, segundo esta, a lei internacional estaria superada como *um meio* para a resolução de conflitos entre os Estados e para o avanço da democracia e dos direitos humanos. O poder mundial fez desses objetivos o centro de uma política que não se fundamenta na lei, mas em seus próprios valores éticos e convicções morais: ela substituiu sua própria racionalização normativa por procedimentos prescritivos. Mas um não pode ser substituído pelo outro. A abstenção da argumentação legal sempre antecipa um abandono de normas gerais reconhecidas anteriormente. Do ponto de vista de sua própria cultura política e da sua própria compreensão do mundo e de si próprio, mesmo o mais cuidadoso e bem-intencionado país hegemônico não pode estar certo se está entendendo e considerando a situação e os interesses das outras partes. Isto vale para os cidadãos de um superpoder democrático assim como para sua liderança política. Sem procedimentos legais inclusivos, que incorporem todas as partes envolvidas e que contenham suas diferentes perspectivas, não há nada que force a parte predominante a abandonar a perspectiva de um grande império ou de engajar-se no deslocamento de qualquer perspectiva em especial do centro da discussão, o que é necessário para igual consideração do ponto de vista cognitivo de todos os interesses.

Igualmente, um poder ultramoderno como os EUA tende para o pseudo-universalismo dos impérios antigos quando, nas questões de justiça internacional, substitui a lei positiva por moralidade ou ética. Da perspectiva de Bush, “nossos” valores são universalmente válidos e todas as demais nações devem aceitá-los por seu próprio interesse. Esse pseudo-universalismo é parte de um etnocentrismo abrangente. E uma teoria da guerra justa, derivada de tradições teológicas e da lei natural, não tem nada a colocar contra isso, mesmo quando parece ter, como é hoje, uma aparência comunitarista. Não estou dizendo que as racionalizações oficiais da administração norte-americana para a guerra no Iraque, ou que as convicções religiosas expressas oficialmente pelo presidente americano sobre os “bons” e os “maus” satisfazem os critérios walzerianos para uma “guerra justa”. Walzer, o comentarista político, não deixou ninguém na dúvida sobre essa questão. Mas Walzer, o filósofo, extraiu os seus critérios, ainda que razoáveis, somente de princípios morais e considerações éticas, sem referência a uma teoria da lei que amarrasse deliberações sobre guerra e paz a

procedimentos inclusivos e imparciais capazes de gerar e aplicar normas obrigatórias.

Neste contexto, o que me interessa é apenas a consequência de tal abordagem, ou seja, que o critério para julgar guerras justas não está sendo traduzido na matriz da lei. Mas os elementos sempre controvertidos da “justiça” poderão ser traduzidos em uma categoria verificável de “legalidade” em relação à guerra apenas se isso for feito. O critério de Walzer para as guerras justas, mesmo que possam ser encontrados na lei internacional costumária, são essencialmente éticos e políticos por natureza. A revisão de sua aplicação a casos determinados está fora das cortes internacionais e reservada mais à sagacidade e ao senso de justiça de Estados individuais.

Mas por que o julgamento imparcial de conflitos no contexto legal deveria ser garantindo apenas dentro dos Estados? Por que o mesmo não deveria ser aplicado, judicialmente, a conflitos internacionais? Isso não é trivial. Quem determina, no nível supranacional, se “nossos” valores merecem verdadeiramente aceitação universal, ou se estamos verdadeiramente aplicando princípios universalmente reconhecidos, ou se estamos percebendo uma situação conflituosa de forma verdadeiramente não-seletiva, por exemplo, ou se, em vez disso, estamos levando em consideração apenas o que seria relevante para nós? Essa é a razão de ser de procedimentos legais inclusivos que condicionam a tomada de decisões no nível supranacional à adoção de pontos de vista recíprocos e à consideração de interesses recíprocos.

Eduardo Mendieta: *Embora você valorize o seu projeto kantiano, você não está, em nome dele, agindo como um defensor do “humanismo militar”?*

Jürgen Habermas: Não estou familiarizado com o contexto preciso da expressão, mas imagino que alude ao perigo de uma moralização do antagonismo. É precisamente no plano internacional que a demonização dos adversários – pense no “eixo do mal” – não pode contribuir para a resolução de conflitos. Por todos os lados hoje o fundamentalismo cresce, tornando os conflitos incuráveis – no Iraque, em Israel e outros lugares. Carl Schmitt, incidentalmente, também apresentou esse argumento durante toda a sua vida na defesa de um “conceito não-discriminatório da guerra”. A lei internacional clássica, ele argumentou, considerava que a guerra não precisa de qualquer outra justificativa além

dos meios legítimos de resolução de conflitos entre Estados, sendo, ao mesmo tempo, uma importante condição para civilizar as disputas em contexto de guerra. Com a criminalização das guerras agressivas, introduzida com o Tratado de Versailles, a própria guerra tornou-se um crime, desencadeando uma dinâmica de “suspensão dos limites”, segundo a qual o adversário, julgado moralmente, era metamorfoseado em um inimigo deplorável que deveria ser aniquilado. Se, no curso dessa moralização, um oponente não pode mais considerar o outro como um adversário de valor – como um *justus hostis* –, guerras limitadas degeneraram em guerras totais.

Agora, se guerras totais datam do tempo das mobilizações nacionalistas de massa e do desenvolvimento de armas de destruição de massa, esse argumento não está errado. Apenas leva a apoiar a minha tese, de que a “justiça entre nações” não pode ser alcançada por meio de moralização, mas apenas por meio da legalização das relações internacionais. Julgamentos discriminatórios apenas contribuem para o conflito agressivo, como quando uma parte julga – *de acordo com seus próprios padrões* – os supostos crimes da outra parte. Não devemos confundir esse tipo de julgamento subjetivo com uma condenação judicial de um regime criminoso e de seus asseclas por um fórum constituído por uma comunidade de nações, pois essa última estende a proteção da lei para a parte acusada, a qual o pressuposto da inocência se aplica.

De fato, essa distinção entre moralização e legalização das relações internacionais não teria satisfeito Carl Schmitt, pois para ele e seus camaradas de orientação fascista, a luta existencial da vida e da morte possuía uma aura vital esquisita. Assim, Schmitt achava que a substância da política, da auto-afirmação da identidade de um *Volk* ou de um movimento, não deveria deixar-se conduzir por normas, e toda tentativa de domesticação por meio da lei seria equivalente à selvageria moral. Se o pacifismo da lei triunfasse, estaríamos retirando de nós mesmos os meios essenciais para a renovação do ser autêntico. Mas nós não devemos nos ocupar mais além com esta concepção obscura do político.

Devemos nos ocupar com as proposições supostamente “realistas”, afirmadas pelos hobbesianos da esquerda e da direita, de que a lei, mesmo no seu disfarce moderno assumido nas democracias constitucionais, não seria mais que um reflexo

e máscara do poder econômico ou político. Nesse pressuposto, o pacifismo legal – que pretende estender a lei para o estado da natureza internacional – seria uma mera ilusão. Na realidade, o projeto kantiano de constitucionalização da lei internacional se sustenta por um idealismo que é livre de ilusões. A forma da lei moderna tem, como tal, um núcleo moral evidente que a faz um “civilizador gentil” (*Koskenniemi*) no longo prazo, sempre que a lei se torna um meio para a formação de uma constituição.

Como um fato empírico, o universalismo igualitário, que é imanente à lei e seus procedimentos, tem deixado sua marca perceptível na realidade política e social do Ocidente. A idéia de tratamento equitativo, na qual a lei das pessoas como a dos Estados fez considerável investimento, pode cumprir a sua função ideológica apenas ao custo de servir, ao mesmo tempo, como o padrão para a crítica ideológica. Dessa maneira, movimentos de oposição e liberação ao redor do mundo tiveram acesso ao vocabulário dos direitos humanos. E assim que esses movimentos passam a servir à opressão e à exclusão, a retórica dos direitos humanos pode ser usada para se colocar contra esse abuso.

Eduardo Mendieta: *Exatamente por ser um defensor do projeto kantiano acima de qualquer outro, você deve estar profundamente desapontado com as maquinações maquiavélicas que tão freqüentemente dominam a prática das Nações Unidas. Você mesmo chamou a atenção para a “seletividade monstruosa” do Conselho de Segurança ao construir a sua agenda. Você falou da “vergonhosa precedência com que interesses nacionais sempre têm sobre as responsabilidades globais”. Como as instituições das Nações Unidas devem ser reformadas a fim de preservarem-se dos interesses e objetivos do Ocidente, de forma a se tornarem um instrumento verdadeiramente eficaz para garantir a paz?*

Jürgen Habermas: Este é um grande tópico. Não se trata de uma questão de reforma institucional. Alguma mudança nas relações de poder na composição do Conselho de Segurança assim como alguma restrição ao direito de veto dos grandes poderes é certamente necessária, mas não alcançam longe o bastante. Deixe-me apontar alguns aspectos desta questão complexa.

A organização mundial é, bem entendido, baseada na total inclusão. Ela está aberta a todas as nações que se comprometem com as *palavras* do Estatuto das Nações Unidas e suas Declarações, que são conectadas à lei internacional – independentemente

de quão remotas suas próprias práticas internas então *de fato* afinadas com esses princípios. Portanto, apesar da igualdade formal de seus membros, avalizadas pelos seus próprios princípios fundadores, existe uma divisão entre Estados liberais, semi-autoritários e mesmo despóticos. Isto se torna evidente quando, para citar um exemplo, um país como a Líbia assume a presidência da Comissão de Direitos Humanos. John Rawls merece crédito por ter apontado para o problema fundamental da legitimação graduada. O ponto de partida que os Estados democráticos têm em relação à legitimidade, sobre a qual Kant colocou suas esperanças, dificilmente se rende à formalização. Mas aqueles que a levarem em consideração, podem desenvolver hábitos e práticas. A necessária reforma do veto dos membros permanentes do Conselho de Segurança é importante também desta perspectiva.

O problema mais urgente é, naturalmente, sua capacidade restrita de agir como uma organização mundial que não tem o monopólio do uso da força, e depende do apoio *ad hoc* dos membros mais fortes em casos particulares de intervenção e construção nacional. O problema, entretanto, não reside na falta de um monopólio do uso da força. A diferenciação entre a lei básica e a força executiva do Estado já observamos em outros lugares, como, por exemplo, na União Européia, na qual a lei da UE viola a lei nacional enquanto os Estados-nação ainda têm o comando sobre os meios para o uso legítimo da força. As Nações Unidas sofrem, acima de tudo, com a dependência nos governos que, de sua parte, não só perseguem seus interesses nacionais, mas são eles próprios dependentes do consentimento de seus respectivos públicos. Até que a autocompreensão dos Estados-membros mude – e que ainda é uma compreensão de si mesmos como atores soberanos –, temos que pensar sobre como uma separação dos diferentes níveis de decisão poderia ser alcançada. Os Estados-membros poderiam, por exemplo, manter um contingente disponível para os propósitos das Nações Unidas sem abrir mão de seu direito nacional legal sobre o comando de suas forças militares.

O objetivo ambicioso de uma política doméstica mundial sem um governo mundial permanecerá, realisticamente, apenas como uma aspiração, se a organização mundial restringir-se a suas duas funções mais importantes: manter a paz e a fiscalização dos direitos humanos, transferindo a coordenação política em

áreas da economia, do meio-ambiente, transportes, saúde, etc. para organizações intermediárias e concedendo espaços para negociações. Mas este plano, em que atores globais com capacidade e escopo de ação podem conseguir compromissos, pertence, até o momento, a algumas poucas instituições, como a Organização Mundial do Comércio. O tipo de reforma produtiva que imagino para as Nações Unidas não pode ter lugar se os Estados-nação em várias partes do mundo não se integrarem em governos continentais segundo o modelo da União Européia. Isto seria um pequeno começo. Nisto – não nas Nações Unidas – reside o elemento propriamente utópico do status de uma cidadania mundial.

Com base na divisão de trabalho em tal sistema de vários níveis, a necessidade de legitimação – que exige que as Nações Unidas sejam capazes de agir, mesmo que seja de uma maneira parcialmente democrática – poderia ser alcançada. Um público mundial se formou, até o momento, apenas de maneira intermitente devido a grandes eventos históricos, como o 11 de Setembro. Graças à mídia eletrônica e ao impressionante sucesso de organizações não-governamentais atuando ao redor do mundo, como a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*, o público mundial pode ter uma infra-estrutura mais permanente e alcançar uma continuidade mais estável. Em tais circunstâncias, a idéia de se estabelecer uma “segunda câmara” paralela à Assembléia Geral, um “parlamento de cidadãos mundiais” (David Held) não seria mais um absurdo, ou se não for esse o caso, pelo menos uma expansão da câmara existente para incluir a representação de cidadãos. Isto seria uma evolução na lei internacional, que está há tempos em gestação, e que então encontraria sua expressão simbólica e realização institucional. Enquanto isso, não só os Estados, mas os próprios cidadãos é que seriam os sujeitos da lei internacional: como cidadãos mundiais, eles poderiam, se necessário, apresentar ações contra seus próprios governos.

É claro, uma idéia tão abstrata quanto um parlamento de cidadãos mundiais poderia facilmente levar a trapaças. Mas considerando as funções limitadas das Nações Unidas, deve-se ter em mente que os representantes deste parlamento estariam representando as populações que por necessidade não estariam unidos por fortes tradições, como estão os cidadãos de uma entidade política. No entanto, em lugar da solidariedade positiva de uma cidadania nacional, um consenso negativo seria suficiente:

um ultraje comum contra uma ação de guerra agressiva ou violações de direitos humanos de gangues e regimes criminosos, ou o horror comum em relação a atos de limpeza étnica e de genocídio.

De fato, a resistência e as reações a serem superadas ao longo do caminho em direção à constitucionalização completa serão tão grandes que o projeto só pode ser realizado se os EUA, como em 1945, forem a locomotiva na liderança do processo. Isto não é tão improvável quanto parece no momento. Entre outras coisas, é um acidente feliz da história mundial que o único superpoder é a democracia mais antiga da terra e, portanto, ao contrário do que Kagan nos faria acreditar, tem, podemos assim dizer, afinidades com a idéia kantiana de legalização das relações internacionais. Por outro lado, é do próprio interesse dos Estados Unidos da América fazer com que as Nações Unidas sejam capazes de ação antes que outro grande poder, menos democrático, ascenda ao status de superpoder. Impérios vão e vem. Ao final, a União Européia concordou, apenas recentemente, em contrapor o “ataque preventivo” ilegal com um “engajamento preventivo” sobre princípios de políticas de segurança e defesa; isto pode influenciar a opinião pública em nosso aliado americano.

Eduardo Mendieta: *O desprezo da administração americana pela lei internacional e pelos tratados internacionais, o uso brutal da força militar, uma política de mentiras e de chantagem provocaram um antiamericanismo que se estendeu ao nosso governo atual e não sem justificativa. Como a Europa deveria lidar com esse ânimo que se difunde a fim de prevenir que um antiamericanismo mundial afunde também o Ocidente no seu curso?*

Jürgen Habermas: O antiamericanismo é um perigo na própria Europa. Na Alemanha, esteve sempre associado a movimentos reacionários. Portanto, é importante que nós, como na época da guerra do Vietnã, sejamos capazes de abraçar uma causa comum, lado a lado, com uma oposição americana doméstica, contra a política do governo americano. Se pudermos nos associar a um movimento de protesto dentro dos EUA, a acusação de antiamericanismo levantada contra nós se mostrará vazia. O sentimento antimoderno dirigido contra o Ocidente como um todo, é outra questão. Sobre isso, a autocrítica é apropriada – digamos, uma defesa autocrítica das conquistas da modernidade ocidental, que sinalize para a abertura e o desejo de aprender,

e, acima de tudo, dissolva a tola equação de ordem democrática e uma sociedade liberal com capitalismo sem peias. Devemos, por um lado, desenhar uma linha clara e inquestionável contra o fundamentalismo, inclusive os fundamentalismos cristão e judaico, e, de outro, devemos aceitar que o fundamentalismo é o rebento de uma modernização irracional, na qual os descarrilamentos de nossa história colonial e os fracassos da descolonização tiveram um papel decisivo. Contra a quarentena fundamentalista auto-imposta, podemos mostrar, em todos os casos, que a crítica legítima do Ocidente toma emprestado seu padrão do próprio discurso de autocritica do Ocidente que remonta a 200 anos.

Eduardo Mendieta: *Dois itinerários políticos terminaram recentemente no limite da guerra e do terrorismo: o assim chamado “mapa da estrada” que deveria trazer a paz entre israelenses e palestinos, e o cenário imperialista de Cheney, Rumsfeld, Rice e Bush. O cenário do conflito em Israel era para ter sido desenhado juntamente com o cenário para a reconstrução de todo o Oriente Médio. Mas as políticas dos Estados Unidos fundiram antiamericanismo com anti-semitismo. O antiamericanismo hoje se alimenta de velhas formas de anti-semitismo brutal. Como podemos diluir esse composto explosivo?*

Jürgen Habermas: Esse é um problema, particularmente na Alemanha, onde, no momento, as comportas de uma preocupação narcisista com suas próprias vítimas estão se abrindo e, apoiadas pela opinião oficial, procuram audiência e legitimidade, rompendo com décadas de – bastante necessária – censura. Seremos capazes de lidar com essa mistura, que você tão acertadamente descreveu, se a tarefa legítima de criticar a visão de ordem global fatal de Bush se mantiver livre de qualquer resquício de antiamericanismo. Assim que a outra América assumir novamente contornos discerníveis, retirará também o chão sobre o qual o antiamericanismo serve apenas como cobertura para o anti-semitismo.

HABERMAS, Jürgen. America and the world - a talk with Jürgen Habermas. [jan./jun. 2008]. Interviewer: Eduardo Mendieta. *Perspectivas*, São Paulo, v. 33, p. 235-260, jan./jun. 2008.

■ **ABSTRACT:** *In this interview with Eduardo Mendieta for Logos in 2004, Jürgen Habermas analyses the international scenario one year after the invasion of Afghanistan and Iraq by north-American troops.*

Habermas defends the legalization of international interventions as a substitute for the moralization of conflicts and the demonization of the opponent in international disputes, which have served as justification for the illegal and aggressive interventions of George Bush's administration. According to the German philosopher, the jus ad bellum must be replaced by actions aimed at the protection of human rights, where the use of force would be conditioned to adjudications in which all parts involved would receive equal consideration. In order to start such a process, the leadership of the EUA is fundamental. In this regard, it would be necessary to overcome the anti-Americanism now predominant in Europe by means of an alliance between the European opposition and the north-American internal opposition to the unilateral policies of the Bush administration.

■ **KEYWORDS:** *International relations. Human rights. Unilateral policies. United States. Bush Administration.*

Referências

HABERMAS, J. America and the World: a conversation with Jürgen Habermas. [Summer, 2004]. With: Eduardo Mendieta. *Logos*, Wayne, issue 3.3, p.101-122, Summer 2004. Disponível em: <http://www.logosjournal.com/issue_3.3.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2007.

TEIXEIRA, C.G.P. Quatro temas fundamentais do pensamento neoconservador em política externa. *Revista Brasileira de Política Externa*, Brasília, v.50, n.2, p.80-96, 2007.